



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

ADITAMENTO CONTRATUAL
1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 145/2025
TIPO: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

EXERCÍCIO: 2026



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5ff30ae-9a50-4e7f-b6a0-9f24a25904d0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO
CONTRATO Nº 145/2025

**TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO
DE SALDO AO CONTRATO DE Nº 145/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JUAZEIRO-BA E A EMPRESA DF
CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**

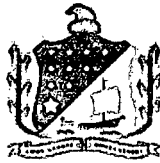
O município de Juazeiro-BA, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicada no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominado **contratante**, e a empresa **DF Consultoria Empresarial Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.104/0001-34, sediada na ST Saus, Quadra 03, bloco CN 22, sala 709, Ed. Business Point, Brasília-DF, CEP: 70.070-934, doravante designada **contratada**, neste ato representado por **Weliton Brito David Carvalho**, inscrito no CPF nº 689.894.315-49, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **145/2025** e Inexigibilidade nº **045/2025**, e em observância às disposições da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **termo aditivo de alteração ao contrato nº 145/2025**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5ff30ae-9a50-4e7f-b6a0-9f242590d0

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria em gestão empresarial, pesquisa técnica em projetos para a prefeituras, entidades de ensino e representação junto aos órgãos públicos federais e municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro-BA.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 145/2025, por mais 09 (nove) meses, conforme artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, da data de 21 de fevereiro de 2026 até a data de 21 de novembro de 2026.

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

5. Cláusula quinta – da publicação

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso v da lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

caput, da lei nº 14.133, de 2021, art. 8º, §2º, da lei nº 12.527, de 2011, e ao art. 61, parágrafo único, da lei 8.666/93.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 21 de fevereiro de 2026.

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Contratante

Weliton Brito David Carvalho
Representante da empresa DF Consultoria Empresarial Ltda
Contratada

Testemunhas:

- 1.
- 2.





PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

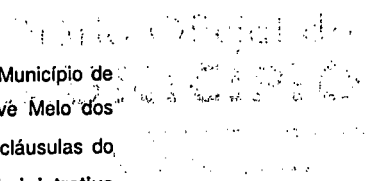


**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

**Contrato administrativo nº 145/2025
Primeiro termo aditivo**

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 145/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. Contratada: DF Consultoria Empresarial Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 145/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 045/2025, e Processo Administrativo nº 145/2025, para aditamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria em gestão empresarial, pesquisa técnica em projetos para prefeituras, entidades de ensino e representação junto aos órgãos públicos federais e municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro-BA. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 09 (nove) meses, a partir da data de 21 de fevereiro de 2026 até a data de 21 de novembro de 2026. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais). Data da assinatura: 21/02/2026.

A Prefeitura Municipal de Juazeiro, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:



**Contrato administrativo nº 145/2025
Primeiro termo aditivo**

Primeiro termo aditivo ao contrato administrativo nº 145/2025. Contratante: Município de Juazeiro-BA, através da Secretaria de Educação, representada pela Sra. Maéve Melo dos Santos. Contratada: DF Consultoria Empresarial Ltda, mantendo as demais cláusulas do contrato nº 145/2025, decorrente da Inexigibilidade nº 045/2025, e Processo Administrativo nº 145/2025, para aditamento da contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria em gestão empresarial, pesquisa técnica em projetos para prefeituras, entidades de ensino e representação junto aos órgãos públicos federais e municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro-BA. Modalidade do aditivo: Prazo e renovação de saldo. Vigência: Estendendo-se sua duração por 09 (nove) meses, a partir da data de 21 de fevereiro de 2026 até a data de 21 de novembro de 2026. Renovação do valor contratual proporcional à vigência, que corresponde ao valor global de R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais). Data da assinatura: 21/02/2026.





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 059005515402026
NOME: DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
ENDEREÇO: SAUS QUADRA 03 BLOCO C NR 22 SALA 709 ED BUSINESS POINT
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 05.418.104/0001-34
CF/DF: 0748748500145
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 29 de abril de 2026. ***

Certidão emitida via internet em 29/01/2026 às 11:24:06 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5ff30ae-9a50-4e7f-b6a0-9f24a25904d0

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.418.104/0001-34
Razão Social: DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: Q SAUS QUADRA 3 BLOCO C S/N / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70070-934

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/02/2026 a 16/03/2026

Certificação Número: 2026021503301211417703

Informação obtida em 26/02/2026 13:51:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.418.104/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:20:24 do dia 26/12/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/06/2026.

Código de controle da certidão: **1129.7535.52E1.1B22**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.418.104/0001-34
Certidão n°: 17072947/2026
Expedição: 18/02/2026, às 13:05:43
Validade: 14/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.418.104/0001-34, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>) e a sua validade de 180 dias, contados da data de sua expedição, emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva. A autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>) e a sua validade de 180 dias, contados da data de sua expedição emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva. A autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>) e a sua validade de 180 dias, contados da data de sua expedição emitida gratuitamente.

Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e.ccm.br.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: e5ff30ae-9a50-4e7f-b6a0-9f24a2590d0



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5ff30ae-9a50-4e7f-b6a0-924a2590d0

OF. SEDUC/GAB Nº 151/2026.

Juazeiro-Ba, 18 de fevereiro de 2026.

Ao

Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 1º Termo Aditivo de Prazo e Saldo, do Contrato nº 145/2025, Inexigibilidade nº 045/2025, firmado com a Empresa **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.418.104/0001-34

Prazo: 9 (nove) meses
R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).

Sr. Eliaquim Santos Costa

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o 1º Termo Aditivo de Prazo e Saldo, do Contrato nº 145/2025, firmado com a Empresa **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.418.104/0001-34, o qual tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria em gestão empresarial, pesquisa técnica em projetos para prefeituras, entidades de ensino e representação junto aos órgãos públicos federais e municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Juazeiro-Bahia.

Atenciosamente,

Maêve Melo dos Santos
Secretaria Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC

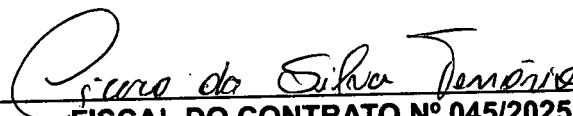


Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e.tam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: e5ff30ae-9a50-4e7f-b6a0-9f24a2590d0

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de Aditivo de Prazo e Saldo do Contrato nº 145/2025, Processo Administrativo nº 145/2025, Inexigibilidade nº 045/2025, tendo como contratada a Empresa **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ nº 05.418.104/0001-34, faz necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida contratada, imposta por este município.

Juazeiro-Ba, 18 de fevereiro de 2026.



FISCAL DO CONTRATO Nº 045/2025
CICERO DA SILVA TENÓRIO
MATRÍCULA: 41400



PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



A

Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Aditivo de prazo e valor, DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 05.418.104/0001-34, Contrato nº 145/2025, Processo Administrativo 145/2025, Inexigibilidade nº 045/2025, por um período de 09 (nove) meses, ou seja, 22/02/2026 até 22/11/2026 e valor proporcional correspondente ao contrato de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria em gestão empresarial, pesquisa técnica em projetos para prefeituras, entidades de ensino e representação junto aos órgãos públicos federais e municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-Bahia.

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2050
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.35
FONTE DE RECURSO	1500/1550

Juazeiro-BA, 18 de fevereiro de 2026.

Maria Dulcineide de S. Santos
Maria Dulcineide de Souza Santos
Diretora Contábil




JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE PRAZO E SALDO

Venho por meio desta solicitar aditivo de prazo e saldo do do Contrato nº 145/2025, Processo Administrativo nº 145/2025, Inexigibilidade nº 045/2025, celebrado entre a contratante Município de Juazeiro – BA e a Empresa **DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.418.104/0001-34, que tem por objeto:

“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria em gestão empresarial, pesquisa técnica em projetos para prefeituras, entidades de ensino e representação junto aos órgãos públicos federais e municipais, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação, Município de Juazeiro.”

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à Administração, objetivando atender as demandas da Secretaria de Educação do Município de Juazeiro-BA, na prestação de serviços de consultoria, assessoria em gestão empresarial, pesquisa técnica em projetos para prefeituras, entidades de ensino e representação junto aos órgãos públicos federais e municipais.

Juazeiro-Ba, 18 de fevereiro de 2026.


FISCAL DO CONTRATO Nº 145/2025
CICERO DA SILVA TENÓRIO
MATRÍCULA: 41400



À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO/BA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Assunto: Aditivo de prazo e valor do contrato nº145/2025

CARTA DE ANUÊNCIA

A Empresa **DF Consultoria Empresarial LTDA**, inscrita no CNPJ **05.418.104/000-34**, situada a SAUS – Quadra 03, Bloco “C” Sala 709. Brasília-DF. Cep: 70.070-934 representada pelo Sr. **Welton Brito David Carvalho**, inscrito no CPF: 689.894.315-49, contratada para prestação de serviços de **CONSULTORIA, ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, PESQUISA TÉCNICA EM PROJETOS PARA PREFEITURAS, ENTIDADES DE ENSINO E REPRESENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E MUNICIPAIS**, visando a continuidade da prestação dos serviços descritos no contrato, **CONCORDA** com o aditivo de prorrogação de prazo de 09 meses do **Contrato nº145/2025**

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2026.

DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA ME
CNPJ: 05.418.104/0001-34
Welton Brito David Carvalho
CPF nº. 689.894.315-49
Contratada



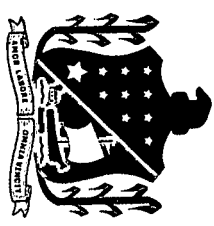
À PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIROBA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Assunto: Aditivo de prazo e valor de contrato nº14515025

CARTA DE ANÚNCIA

A Empresa DE Consultoria Empresarial LTDA, inscrita no CNPJ 05.418.104/000-34, situada a SAUS - Quadra 03, Bloco "C" Sala 709, Brasília-DF, Cep: 70.070-934 representada pelo Sr. Welton Brito David Carvalho, inscrito no CPF: 889.894.315-49, contratada para prestação de serviços de CONSULTORIA, ACESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, PESQUISA TÉCNICA EM PROJETOS PARA PREFEITURAS, ENTIDADES DE ENSINO E REPRESENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E MUNICIPAIS, visando a continuidade da prestação dos serviços descritos no contrato, CONCORDA com o aditivo de prorrogação de prazo de 09 meses do Contrato nº14515025

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2026.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	145/2025						
CONTRATADA	DF CONSULTORIA EMPRESARIAL						
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria em gestão empresarial, pesquisa técnica em projetos para prefeituras, entidades de ensino e representação junto aos órgãos públicos federais e municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Juazeiro-Bahia						
VALOR R\$	R\$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil reais).						
DATA DA ASS. CONTRATO	21/05/2025						
VIGÊNCIA	21/02/2026						
DATA	Juazeiro-Ba, 18 de fevereiro de 2026.						
	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA

Cícero da Silva Tenório
FISCAL DO CONTRATO Nº 145/2025
CICERO DA SILVA TENÓRIO
MATRÍCULA: 41400



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS


AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 145/2025
CONTRATO: 145/2025

DATA DA AUTUAÇÃO: 19/02/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo referente à Inexigibilidade nº 045/2025 que tem como objeto, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria, assessoria em gestão empresarial, pesquisa técnica em projetos para a prefeituras, entidades de ensino e representação junto aos órgãos públicos federais e municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Juazeiro-BA.

Juazeiro-BA, 19 de fevereiro de 2026


MAÉVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉ SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5ff30ae-9a50-4e7f-b6a0-9f24a25904d0

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 145/2025

Inexigibilidade nº 045/2025

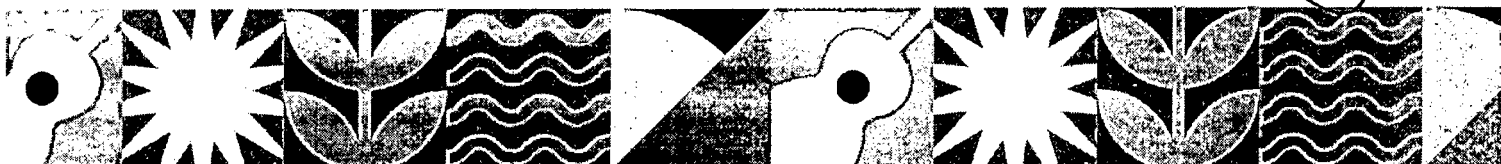
Contrato Administrativo nº 145/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Análise de juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo de prazo e renovação de saldo do contrato administrativo nº 145/2025.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA. ANÁLISE DE JURIDICIDADE DE MINUTA DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO CONTRATUAL. FUNDAMENTO NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. PARECER PELA VIABILIDADE, CONDICIONADA À OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS EM LEI. PELO PROSSEGUIMENTO, OBSERVANDO O CONSTANTE DESTES PARECER.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5ff30ae-9a50-4e7f-b6a0-9f24a2590d0d

I. RELATÓRIO

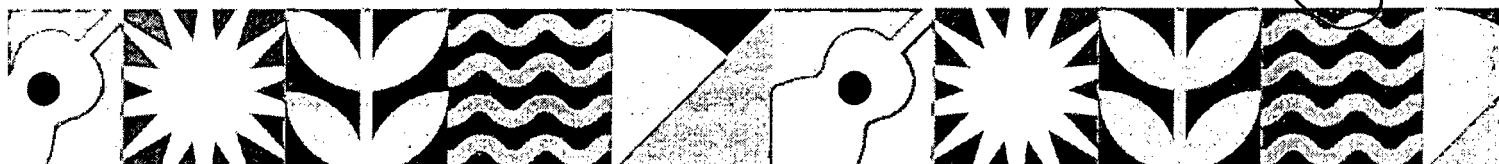
Vem à apreciação desta Procuradoria-Geral do Município o Processo Administrativo em epígrafe, remetido pela Secretaria Municipal de Educação, para análise e manifestação acerca da juridicidade da minuta do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 145/2025.

O contrato original, firmado com a empresa DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 05.418.104/0001-34, tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria e prestação de serviços em gestão empresarial, pesquisa técnica em projetos para prefeituras, entidades de ensino e representação junto a órgãos públicos federais e municipais.

A proposta de aditamento visa à prorrogação do prazo de vigência contratual por 9 (nove) meses, compreendendo o período de 21 de fevereiro de 2026 a 21 de novembro de 2026, bem como à renovação do saldo contratual no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para o período prorrogado. A justificativa apresentada pela pasta interessada fundamenta-se na natureza contínua dos serviços prestados, essenciais para o atendimento das necessidades da Secretaria.

Com vistas a instruir a presente análise de juridicidade, a Secretaria consulente acostou aos autos os seguintes documentos: despacho da autoridade competente autorizando a formalização do aditamento; parecer do fiscal do contrato; declaração de disponibilidade orçamentária; justificativa técnica quanto

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5ff30ae-9a50-4e7f-b6a0-9f2425904d0

à necessidade da formalização do termo aditivo para a continuidade da prestação do serviço; carta de anuência da contratada; cópia do contrato administrativo originário; comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada; bem como a minuta do 1º Termo Aditivo.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expreso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: e5ff30ae-9a50-4e7f-b6a0-9f24a2590d0

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

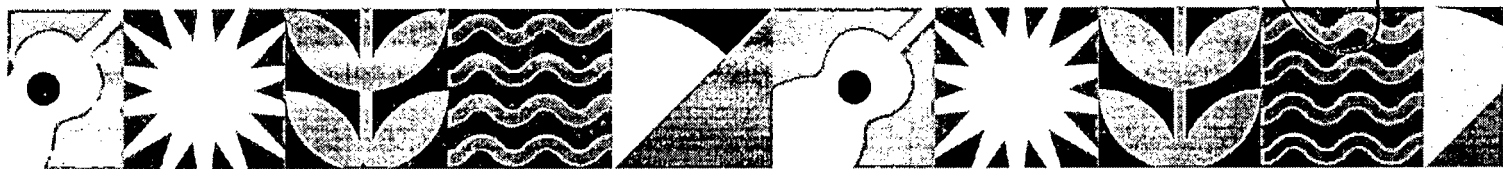
Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

A matéria em análise cinge-se à verificação da legalidade da prorrogação de prazo de vigência de contrato administrativo de prestação de serviços de natureza contínua, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O objeto do Contrato nº 145/2025, consistente em consultoria e assessoria técnica especializada em gestão, enquadra-se na categoria de serviço de natureza contínua, cuja interrupção poderia comprometer a continuidade das atividades administrativas da pasta interessada. A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 107, disciplina a possibilidade de prorrogações sucessivas para tais contratos, desde que observadas as condições legais:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: e5ff330ae-9a50-4e7f-b6a0-9f24a25904d0

autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

No caso em tela, a proposta de prorrogação por 9 (nove) meses mantém a vigência total do contrato dentro do limite decenal imposto pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021. A justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, acostada aos autos, demonstra o interesse público na manutenção do vínculo, em conformidade com o princípio da motivação.

Verifica-se que a autoridade gestora promoveu a devida instrução processual, fazendo constar dos autos os documentos que atestam o cumprimento dos requisitos legais; também foi comprovada a manutenção de todas as condições de habilitação pela empresa DF CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA., conforme se extrai das certidões de regularidade fiscal e trabalhista anexadas, em observância ao disposto no art. 137, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, a despesa decorrente da prorrogação encontra-se amparada pela indicação de dotação orçamentária, atendendo às exigências da legislação financeira e orçamentária. Confirma-se, ainda, que o instrumento convocatório e o contrato original preveem a possibilidade de prorrogação, o que confere pleno respaldo à medida.

O cumprimento integral de todos esses requisitos confere legalidade e segurança jurídica ao ato, alinhando a decisão administrativa aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público.

www.juazeiro.ba.gov.br





PREFEITURA
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDRÉI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 30/03/2026 10:45:32
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: e5ff30ae-9a50-4e7f-b6a0-9f242590d0

III. CONCLUSÃO

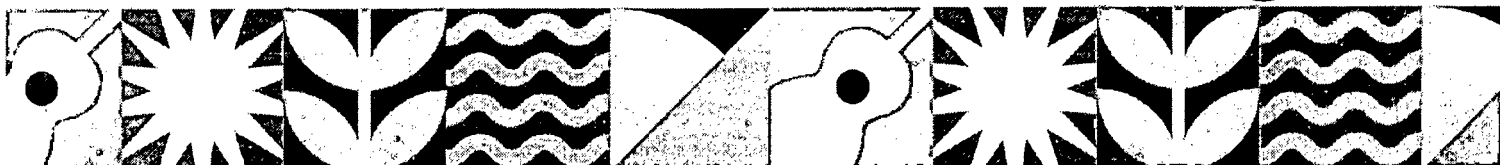
Diante do exposto, e com base na análise dos documentos que instruem o presente processo administrativo, esta Procuradoria-Geral do Município opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 145/2025, que visa à prorrogação de sua vigência e à renovação do saldo correspondente, uma vez que foram verificados e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

A conclusão favorável se fundamenta na constatação de que a pretensão encontra amparo no art. 107 da Lei nº 14.133/2021. Ademais, o processo foi instruído com os documentos essenciais à validade do ato.

Assim, verificando-se que os requisitos jurídicos foram devidamente atendidos e formalmente comprovados, não se identificam, neste momento, óbices de natureza jurídica ao prosseguimento do feito, recomendando-se a sua remessa à autoridade competente para a assinatura do respectivo termo aditivo e demais providências cabíveis, em consonância com o interesse público e as necessidades da Administração.

Finalmente, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do termo aditivo em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo serem substituídas por novas e atuais.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Ressalte-se que o presente parecer constitui orientação meramente opinativa, interpretativa e não vinculante, limitada à análise jurídica sob competência desta Procuradoria, não substituindo a apreciação técnica e administrativa dos setores competentes, tampouco vinculando a autoridade administrativa quanto ao mérito da conveniência e oportunidade do ato.

Por fim, determina-se o encaminhamento desta manifestação à autoridade superior competente, para adoção das providências que julgarem cabíveis, com vistas à análise, apreciação e deliberação subsequente.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 19 de fevereiro de 2026.

Anna Cícilia S. Coêlho
ANNA CÍCÍLIA SILVA COÊLHO

Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868

www.juazeiro.ba.gov.br

